



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 02 2017

“Que dispõe sobre o plantão de funerárias no município de Querência-MT, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato grosso por seus legítimos representantes aprovou, e eu Fernando Gorgen, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º A escala de plantão das empresas funerárias deverá ser semanal estabelecido pelo Executivo Municipal através de decreto a ser elaborado anualmente, podendo ser alterada dependendo da necessidade plausível.

§1º Caberá exclusivamente a empresa determinada na escala de plantão o atendimento dos óbitos ocorridos dentro da circunscrição do Município, exceto em caso de opção do responsável pelo falecido por outro estabelecimento, devidamente comprovada:

§2º fará parte integrante do Decreto de regulamentação a Tabela de Empresas e seus respectivos horários de funcionamento.

Art.2º Em caso de descumprimento da escala de Plantão, a Empresa sofrerá punições, conforme punições no Artigo a seguir.

Art. 3º A prática de infração aos dispositivos desta lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator as seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direito de Ampla Defesa e ao contraditório:

RUA WERNER CARLOS GALLE Nº. 265 QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C
FONE: (066) 3529 1119-1066
Email: cmquerencia@bol.com.br. CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão pelo prazo de até 30 dias das atividades precípuas e multa de 2 salários Mínimos (Dois Salários Mínimos) em caso de reincidência;

Art. 4º A família tem como direito constituído no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela funerária que lhe prestará o serviço, independente de qual funerária estiver de plantão, mediante expressa comunicação à empresa que estiver de Plantão.

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Neiriberto Martins S. Erthal

Vereador – PSC

Legislatura: 2017-2021

Domingos Roberti

Vereador- PR

Legislatura: 2017-2021

Andreilson da Silva de Souza

Vereador- PSDC

Legislatura: 2017-2021

Keila do Carmo Marques

Vereador- PSDC

Legislatura: 2017-2021